



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO


A questão do veto, encontra-se regularmente prevista no parágrafo 1º, do artigo 72, da Lei Orgânica e deve ser apreciado no prazo de 30 dias, em discussão única e votação secreta, com o quorum da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

VOTO

Por estas razões, os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, manifestam-se no sentido de que o veto ao Projeto de Lei nº. 05/11, de iniciativa do Vereador Lucir José Marchiori, pode ser rejeitado pelo plenário, por ser de direito.

É o parecer!


Wilson Andrade
Presidente


Lucir José Marchiori
Relator


Jorge Julio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO

Sala das Sessões 18 / abril / 2014

Presidente

OBJETO

Veto do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº. 05/11 de iniciativa do Vereador Lucir José Marchiori, que dispõe sobre o Plantão de Orientação aos Consumidores via Tele-Atendimento no Município de Campo Largo.

RELATÓRIO

Após a aprovação do expediente legislativo em referência, o Poder Executivo Municipal, tempestivamente, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, alinhou-se o veto ao feito, alegando que a matéria é de sua iniciativa privativa razão pela qual incorreu-se em vício de origem por ofensa ao disposto no inciso III, do artigo 67, do mesmo diploma legal, por modificar a estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Sustenta, ainda, ser desnecessária esta legislação em virtude dos mecanismos ali sugeridos já serem disponibilizados pelo Procon de Campo Largo sob a forma de atendimentos pessoais, telefônicos e pela internet.

Ocorre porém, que o fato deste serviço já se encontrar disponibilizado à população em geral pelo Procon, não importa, necessariamente, em sua legalidade, pois a implantação desse mecanismo, a rigor, depende de lei específica como esta em exame para sua regularização no mundo jurídico.